DIÁRIO OFICIAL

ACAJUTIBA

Prefeitura Municipal de Acajutiba

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 061/2022 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO .....

LEI 061/2022 - REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 061/2022 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, resolve sancionar a **Lei de Nº 061/2022** que: **"Concede reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Acajutiba-BA e dá outras providências."**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 22 de Setembro de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas
Prefeito

Certificação Digital: 0P4R1MAR-R1UBH8J9-0IBKDHT6-XPIIBEKJ
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 061/2022 de 22 de Setembro de 2022.

"Concede reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Acajutiba-BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido, com base na Lei Federal de n° 11.738/2008, e na Lei Municipal de nº 035/2011 e 034/2011, o Reajuste Salarial no percentual de **15,5% (quinze virgula cinco porcento),** nos vencimentos básicos dos professores da rede pública municipal.

Art° 2º - O reajuste indicado no artigo anterior está condicionado ao pagamento do complemento da União, conforme preconiza o Art. 212-A da Constituição Federal.

Art 3º - As dotações orçamentárias decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos e créditos próprios consignados à Secretaria de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar ou abrir créditos adicionais se necessário.

Art 4º - A implementação do reajuste objeto da presente lei se dará a partir da data de suapublicação, sem retroagir.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 22 de Setembro de 2022.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br / gabinete.acajutiba@gmail.com